

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Promulga o Projeto de Resolução de n.º 004/2024, aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024”.

A Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 24, “e”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 004, de 16 de dezembro de 2024, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 004, de 18 de novembro de 2024, de autoria da, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Presidente

RESOLUÇÃO DE N.º 004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a redação dos Artigos 11 e 15, da Resolução nº 01/2018 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN.

A Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 24, “e”, do Regimento Interno,

Art. 1º O Art. 11, da Resolução nº 01/2018, de 17 de dezembro de 201 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 01 (um) ano e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos primeiro e segundo Secretários.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, licença ou destituição do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Vice-Presidente e sucessivamente pelo primeiro ou segundo secretários.

Redação anterior:

Art. 11. A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente e dos primeiro e segundo Secretários.

Art. 2º O Art. 15, caput e seu Parágrafo Único, da Resolução nº 01/2018, de 17 de dezembro de 2018 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN, passam a ter a seguinte redação:

Art. 15. As eleições para os componentes das Mesas Diretoras da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN, ocorrerão na mesma data, em 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura.

Parágrafo Único - As Chapas para concorrerem às eleições referidas no caput, deverão ser registradas no dia 1º de janeiro, logo após a posse dos Senhores Vereadores.

Redação anterior:

Art. 15. A eleição para o segundo Biênio ocorrerá até 31 de dezembro do segundo ano do respectivo mandato.

Parágrafo Único - A chapa para concorrer à eleição referida no caput deste artigo, somente poderá ser registrada até 24 horas antes do início da sessão, podendo ser suprido tal prazo com a apresentação de uma chapa de consenso, até 30 (trinta) minutos de antecedência do pleito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCEL FERNANDES
Vereador/Autor
Ver. PEDRO CHAVES
2º Subscritor
Ver. BRANCA DE ANTONIMAR
3º Subscritora
Ver. HUGO MAIA
4º Subscritor
Ver. VILMAR ARAUJO
5º Subscritor

Publicado por: Jessica Leite Queiroga Sales
Código Identificador: 41318566